

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 843, DE 07 DE MARÇO DE 2024.**

Ementa: Dispõe sobre a remuneração mínima dos servidores municipais no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Tibau do Sul/RN e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** Fica reajustado em 6,97% (seis vírgula noventa e sete por cento) o vencimento mínimo dos servidores públicos municipais de Tibau do Sul, passando ao valor de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), quantia equivalente ao novo salário-mínimo nacional fixado pelo Governo Federal.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto *nocaput* deste artigo, o valor diário do salário-mínimo corresponderá a R\$ 47,06 (quarenta e sete reais e zero centavos) e o valor horário, a R\$ 7,06 (sete reais e zero seis centavos).

**Art. 2º** O percentual de reajuste terá seus efeitos retroagidos a 1º de janeiro de 2024, data da entrada em vigor do novo salário-mínimo nacional.

**Art. 3º** Os servidores municipais que são regidos por plano de cargos, carreira e salário específico, não serão beneficiados com o reajuste fixado por esta Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria prevista no orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Wilson Galvão, Tibau do Sul/RN, 07 de março de 2024.

**VALDENICIO JOSÉ DA COSTA**  
Prefeito do Município de Tibau do Sul/RN

**Publicado por:**  
Fernanda R. Galvão da Silva  
**Código Identificador:**176EEB27

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 08/03/2024. Edição 3238  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>